

Projeto de Lei n.º 01, de 08 de janeiro de 2025.

“Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 984/2024 que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.025 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei n.º 01, de 05 de abril de 1.990 - Lei Orgânica do Município – LOM, bem como a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei Municipal n.º 984/2024, com o fim de adequação entre o PPA, LDO e LOA, evitando divergências na execução orçamentária.

Parágrafo único. Novos anexos, conforme apensos da presente lei alteram os valores dos anexos anteriores da Lei Municipal n.º 984/2024 e passam a integrá-la, substituindo os anexos aprovados em conjunto com aquela legislação.

Art. 2º As alterações foram realizadas somente nos anexos constantes na Lei, ficando o texto e demais informações inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Simone Dias Ribeiro de Melo
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 01, de 08 de janeiro de 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O orçamento público é uma lei que, entre outros aspectos evidencia a alocação dos recursos públicos. Dentre as peças orçamentárias temos a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que faz o elo entre o planejamento macro para a execução na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Nesse planejamento macro, está elencado todos os programas de governo, detalhando suas ações a serem implementadas em cada exercício, além de fixar os valores a serem destinados em cada projeto/atividade.

A partir desse planejamento, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as prioridades, limites e regras que serão obedecidas na elaboração do orçamento, utilizando como base os programas já fixados no PPA.

De caráter anual, ou seja, elaborada para vigência durante o exercício financeiro, podemos configurar que a LDO é consequência do PPA, destacando os programas e ações de um único exercício e estabelecendo suas metas, diretrizes e prioridades.

Utilizando como premissa o planejamento do PPA, bem como as regras, limites e prioridades da LDO, a administração elabora sua LOA – Lei Orçamentária Anual, contendo as estimativas da receita e fixação das despesas para o próximo exercício financeiro.

Considerando que o planejamento público é um processo, que uma peça depende da outra, há um descompasso na legislação que regulamenta os prazos para remessa das Leis ao Poder Legislativo, visto que a LDO é enviada à Câmara Municipal no mês de abril, ficando o PPA e LOA para envio no mês de agosto.

Desta forma, durante os meses de janeiro a abril a administração municipal realizou um trabalho detalhado, identificando a realidade da arrecadação dos últimos anos, bem como analisando o comportamento das despesas públicas em cada área, fixando na LDO através de seus anexos as metas e riscos do exercício de 2025.

Projeto de Lei n.º 01, de 08 de janeiro de 2025.

Esse trabalho continuou após o mês de abril, focando nos programas de governo (PPA) e no comportamento da nova administração, mapeando as áreas que serão priorizadas no próximo exercício (LOA).

Ocorre que durante os meses de maio a agosto foram identificados alguns pontos prioritários que necessitam dar mais ênfase no planejamento de 2025, resultando em consequência a necessidade de alterar os anexos da Lei Municipal nº 984/2024 (LDO).

Essas alterações ocorrerão somente nos anexos de metas e riscos fiscais, ficando inalterados o corpo e texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Vale ressaltar que as alterações a serem realizadas visam ajustar a LDO com as peças orçamentárias do PPA e LOA, alinhando os instrumentos de planejamento municipal.

Outro ponto importante é o trabalho de base realizado neste exercício na elaboração dos instrumentos de planejamento, realizando audiências públicas, identificando a evolução da arrecadação, alinhando a necessidade da população aos programas de governo, bem como fixando as despesas conforme a realidade e necessidade do município, visando evitar excessos de suplementações no orçamento e propiciando uma maior governabilidade do gestor municipal.

O projeto de Lei nº 31, protocolado no dia 28 de agosto de 2024, foi encaminhado a Egrégia Casa, e para dar continuidade aos trabalhos da Gestão Pública, estamos encaminhando novamente o mesmo.

Sem mais, para o momento, contamos com a aprovação do Projeto supracitado, renovamos nossos votos de estima, real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Simone Dias Ribeiro de Melo
Prefeita Municipal